

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Segurança e Trânsito o Projeto de Lei nº 141/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com créditos decorrentes da execução de obras de infraestrutura viária de interesse do Município”.

A proposição tem por finalidade viabilizar a execução de obras de infraestrutura viária destinadas à reformulação de dispositivo localizado no km 52+800, Pista Sul da Rodovia SP-75, incluindo estudos, projetos e demais medidas necessárias à adequação do acesso às vias urbanas e, especialmente, ao Terminal Rodoviário Municipal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame mostra-se relevante sob os aspectos de segurança viária, mobilidade urbana e organização do trânsito.

A obra prevista no projeto tem por objetivo a reformulação de dispositivo rodoviário e a adequação do acesso às vias urbanas e ao Terminal Rodoviário Municipal, medida que poderá contribuir para a melhoria da circulação de veículos, maior fluidez do tráfego e redução de riscos no entorno da Rodovia SP-75 e dos acessos municipais.

Sob a ótica desta Comissão, a matéria atende ao interesse público, pois busca aprimorar a infraestrutura viária em ponto estratégico de ligação com o sistema urbano municipal, com reflexos positivos para a segurança de motoristas, passageiros, pedestres e usuários do Terminal Rodoviário Municipal. Não se identificam, no âmbito de competência desta Comissão, óbices de mérito relacionados à segurança e ao trânsito que impeçam a regular tramitação da proposição.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2026, por considerá-lo conveniente e oportuno sob os aspectos de segurança viária, mobilidade urbana e organização do trânsito.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2026.

Leandro José Pinto Relator(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

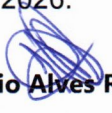
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA CST

Os membros da CST, após análise do relatório e voto do(a) Relator(a) referente ao Projeto de Lei no. 141/2026, manifestam concordância com seus fundamentos e conclusão.

Assim, acompanham integralmente o voto do(a) Relator(a), adotando-o como parecer da Comissão, pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2026.


Presidente: Hélio Alves Ribeiro

Vice- Danilo Bertipaglia Barnabé



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Comissão de Segurança e Trânsito

VOTO EM SEPARADO AO PL Nº 141/2026

Vereador Danilo Barnabé

Vice-presidente

Nos termos do art. 69, §3º, inciso III, do Regimento Interno, apresento VOTO EM SEPARADO, CONTRÁRIO, diante da impossibilidade, no atual estágio de instrução do Projeto de Lei nº 141/2026, de concluir com segurança pela regularidade da operação submetida à autorização desta Câmara Municipal.

Objeto e posição inicial

O PL nº 141/2026 pretende autorizar o Poder Executivo a compensar créditos de ISSQN com créditos decorrentes de investimentos em obras viárias no km 52+800 da SP-75 pista SUL, especialmente relacionadas aos acessos ao Terminal Rodoviário Municipal.

Segundo a Mensagem Legislativa nº 35/2026, anexa ao referido Projeto de Lei, o investimento está inicialmente estimado em R\$ 21.429.258,21, decorrendo de tratativas envolvendo Rodovia das Colinas, Via Appia e ARTESP no âmbito do Processo Administrativo nº 2.807/2019.

Portanto, o presente voto não questiona a necessidade da obra, apenas afirma que nem esta comissão, nem a Câmara Municipal de Indaiatuba, possuem informações suficientes para autorizar sua forma de financiamento, como demonstro a seguir.

O que estabelece o Contrato de Concessão Rodoviária?

O Contrato de Concessão nº 012/CR/2000 confirma que o sistema rodoviário está submetido à concessão estadual e contempla funções de operação, conservação e ampliação.

Especialmente relevante é sua Cláusula 29.3:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

“A revisão dos acessos existentes ou previstos na PROPOSTA, bem como a implantação de novos acessos, somente poderá ser executada após autorização do CONTRATANTE e aprovação da Artesp.”

Esta cláusula, sem o acesso integral do PA nº 2807/2019, nos permite formular perguntas objetivas:

1. Como essas obras foram enquadradas no contrato de concessão?
2. Qual ato do Poder Concedente/ARTESP autorizou sua execução?
3. Elas já integram algum programa de investimentos, aditivo ou obrigação da concessionária?

Há necessidade do acesso ao PA nº 2807/2019 para verificar se este mesmo investimento não será recuperado pela concessionária por dois mecanismos distintos, haja vista que a tarifa de pedágio cobrada também tem a finalidade de custear obras e melhorias na rodovia.

Em qual domínio serão realizadas as obras? Domínio estadual sob concessão da empresa ou domínio do município?

É preciso apresentar o projeto executivo detalhado destas obras, com o mapa detalhando as seguintes informações:

1. Localização de cada obra a ser realizada;
2. Quais obras serão realizadas via compensação de créditos tributários;
3. Identificação e localização da área de domínio sob concessão da concessionária;
4. Identificação e localização da área de domínio do município;

Somente a partir dessa delimitação será possível avaliar qual parcela das obras será realizada em áreas de domínio estadual e qual parcela será realizada em áreas de domínio municipal.

Como funcionará a compensação de créditos tributários?

Mesmo que seja demonstrado que o Município pode e deve participar do custeio, permanece outra questão: a legalidade e operacionalização da compensação tributária escolhida pelo PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

O Art. 4º do Projeto de Lei cita um “instrumento jurídico que será celebrado com o município”, porém, a minuta deste instrumento não acompanha o projeto, sendo necessário esclarecer os seguintes pontos:

1. Quais os pré requisitos analisados para aprovação das obras pelo município;
2. Quais obras foram efetivamente aprovadas pelo município;
3. Como serão medidas e aprovadas as compensações tributárias;
4. Quais empresas do grupo econômico poderão utilizar os créditos;

Conclusão do Voto

O PL nº 141/2026 contempla obras de relevante interesse público, às quais não me oponho. Contudo, a insuficiência da instrução documental não permite, neste momento, formar juízo seguro sobre uma operação estimada em mais de R\$ 21 milhões, mediante compensação de receita tributária municipal, sem que estejam suficientemente esclarecidos o objeto e a localização das intervenções, seus custos, a responsabilidade pelo custeio, o enquadramento no contrato de concessão e os impactos tributários e financeiros desta operação.

Sou favorável às obras; o que não considero adequado é autorizar mais de R\$ 21 milhões em compensações tributárias sem saber exatamente o que será executado, onde, quanto custará, a quem compete seu custeio e por que o Município deverá assumir essa obrigação.

Diante disso, nos termos do art. 69, §3º, inciso III, do Regimento Interno, apresento **VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO** à aprovação do PL nº 141/2026, no estado atual de sua instrução, sem prejuízo de nova apreciação após a apresentação dos documentos e esclarecimentos necessários.

Danilo Barnabé
Vice Presidente